



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO, DEFESA E DIREITOS ANIMAIS

Nota Técnica N° 3581/2025-MMA

PROCESSO N° 02000.014952/2025-01

INTERESSADO:	SRA.	GIOVANA	POKER
<GIOVANAPOKER.DIREITOANIMAL@GMAIL.COM>			

1. ASSUNTO

1.1. Diretrizes sobre proteção e manejo populacional ético de animais comunitários em condomínios

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição Federal, art. 225, §1º, VII que trata da proteção a fauna e a flora e veda as práticas que submetam os animais a crueldade; (Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

2.2. Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), art. 32, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (SEI 2154075);

2.3. Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados (SEI2153317);

2.4. Lei nº 14.228/2021, que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres; e dá outras providências (SEI 2153362);

2.5. Lei nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências (SEI 2153295);

2.6. Decreto nº 12.439, de 17 de abril de 2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas) (SEI 2153280);

2.7. Lei nº 6.612, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre animais comunitários no Distrito Federal e dá outras providências (SEI 2153275).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de solicitação enviada por email (SEI nº 2152899) ao DPDA/MMA pedindo informações sobre legislação e manejo envolvendo animais comunitários em condomínios.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se de pedido de informação demandado ao Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais (DPDA/SBIO/MMA) por meio de e-mail (SEI nº 2152899), em 17 de novembro de 2025, sobre diretrizes do DPDA/SBIO/MMA e legislação sobre proteção e manejo populacional ético envolvendo animais comunitários em condomínios.

4.2. Assim, em atenção às questões encaminhadas referentes ao manejo, proteção e alimentação de animais comunitários em áreas urbanas, apresentamos os esclarecimentos técnicos abaixo, com base na legislação federal, nas diretrizes do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e na política nacional de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos.

MARCO LEGAL E DIRETRIZES GERAIS

1. Quais normas federais tratam da proteção de animais comunitários e do manejo populacional ético?

A proteção de animais comunitários se fundamenta no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de proteger a fauna e veda práticas que submetam animais a crueldade.

Complementam esse arcabouço:

- Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), art. 32, que criminaliza maus-tratos, sem distinção entre animais domiciliados, comunitários ou errantes.
- Resolução nº 1236, de 26 de outubro de 2018, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados.
- Lei nº 14.228/2021, que institui diretrizes para o manejo populacional ético de cães e gatos e proíbe o extermínio como método de controle populacional.
- Lei nº 13.426/2017, que trata especificamente de políticas públicas de manejo populacional.
- Decreto nº 12.439, de 17 de abril de 2025, que instituiu o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas)

2. Conceito e status jurídico do “animal comunitário”

O MMA/DPDA reconhece o conceito amplamente adotado pela literatura técnica:

Animal comunitário é aquele que, mesmo sem tutor individual, estabelece vínculo de dependência e cuidados com moradores, funcionários ou grupos de pessoas de uma determinada comunidade. O status jurídico não é de “animal abandonado”, mas de animal sob cuidado difuso, protegido pelo art. 225 da Constituição.

3. Há previsão legal para alimentação e cuidados?

Sim. O manejo ético pressupõe captura, castração, vacinação, identificação e devolução. Alimentação controlada é etapa necessária para permitir essa abordagem, sendo abarcada pelos princípios de dignidade e atenção à saúde animal previstos no Decreto nº 12.439, de 17 de abril de 2025, que institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos.

Nenhuma norma federal proíbe alimentar animais comunitários.

De modo complementar, informamos que, no Distrito Federal, há a Lei nº 6.612, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre animais comunitários no Distrito Federal, apresentando algumas orientações sobre o manejo desses animais, entre outras, autorizando a colocação de abrigos, comedouros e bebedouros para esses animais.

4. Alimentar animais comunitários é ilícito?

Não. O ato de alimentar não configura ilícito. Ao contrário, inclusive pode integrar políticas públicas de manejo e prevenção de zoonoses, se realizado de forma controlada, em locais adequados e sob supervisão.

POLÍTICAS PÚBLICAS E DIRETRIZES SANITÁRIAS

5. Recomendações federais sobre alimentação, castração e identificação

O manejo ético preconizado pelo MMA inclui:

- castração,
- vacinação,
- identificação (com microchipagem e registro no SinPatinhas),
- monitoramento,
- alimentação controlada, que permite estabilizar grupos e reduzir deslocamentos e conflitos.

6. Alimentar animais integra políticas de bem-estar e saúde pública?

Sim. A alimentação responsável:

- reduz competição e agressividade,
- permite a aproximação segura para vacinação e castração,

- evita deslocamento desordenado e migração para áreas de risco.
- reduz a predação da fauna silvestre, especialmente pássaros e pequenos roedores

Como dito anteriormente, a alimentação adequada desses animais está em consonância com os princípios de dignidade e atenção à saúde animal previstos no Decreto nº 12.439, de 17 de abril de 2025, que institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos. Animais adequadamente alimentados, de modo a garantir um bom estado nutricional, terão sua saúde física assegurada e uma menor propensão ao desenvolvimento de doenças, entre elas, as zoonoses.

7. Importância da alimentação controlada

Sem alimento, os animais se tornam erráticos, dificultando captura, castração e vacinação. O manejo fica inviabilizado.

ABANDONO, CONTROLE POPULACIONAL E PROIBIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO

8. Proibir alimentação aumenta abandono e descontrole?

Já foi observado que a ausência de alimentação força deslocamentos em busca de alimento, aumenta mortalidade cruel, favorece reprodução desordenada e torna os animais invisíveis ao poder público, dificultando políticas de castração.

9. Relação entre abandono e saúde pública

Locais sem políticas de manejo normalmente apresentam:

- maior incidência de zoonoses,
- maior rotatividade de indivíduos,
- aumento de atropelamentos,
- aumento de abandono por descaracterização de colônias.

10. Alimentar facilita castração?

Sim. É condição técnica para abordagem segura, segundo a literatura e a prática de programas municipais. De modo geral, se observa que animais adequadamente alimentados e em bom estado nutricional apresentam um melhor restabelecimento após a castração, tendo em vista seu estado imunológico e nutricional,

MEIO AMBIENTE, FAUNA SILVESTRE E IMPACTOS ECOLÓGICOS

11. Impactos ambientais de populações não manejadas

Animais sem manejo podem:

- predação de fauna silvestre,
- deslocar-se para áreas de proteção,
- sofrer e causar acidentes de trânsito,
- disseminar doenças.

12. Proibir alimentação aumenta riscos à fauna silvestre?

Sim. A restrição de alimentação empurra animais para áreas periurbanas em busca de alimento, aumentando contato com espécies nativas e sua predação.

13. Ausência de manejo aumenta risco de ataques à fauna nativa?

Sim. A ausência de manejo estruturado é fator diretamente relacionado a impactos ecológicos. O manejo adequado é o C.E.D. (Captura, Esterilização e Devolução) para animais ferais e encaminhamento para adoção dos animais dóceis, que foram capturados e castrados.

DIREITOS, DEVERES E PROTEÇÃO JURÍDICA

14. Protetores exercem atividade de interesse público?

Sim. Atuam em consonância com o art. 225 da Constituição e com políticas públicas de manejo populacional previstas em lei.

15. Alimentação pode ser enquadrada como maus-tratos ou perturbação do sossego?

Não. Alimentação não configura maus-tratos. Tampouco há base técnica para relacionar alimentação à “perturbação do sossego”. Muito pelo contrário: assegurar a alimentação de animais comunitários está em consonância com o direito constitucional à vida bem como ao princípio de dignidade, saúde e bem estar animal.

16. Alimentar animais é compatível com art. 225 da Constituição?

Sim. É expressão direta do dever de proteção da fauna.

CENÁRIO DISTRITAL E RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

17. O DF possui normas de manejo?

Sim. O DF possui legislação e programas próprios, além de integrar políticas federais como o SinPatinhas e o Programa Nacional de Manejo Ético. A Lei Distrital nº 6.612/2020 é Lei de Animais Comunitários no DF, que protege cães e gatos que vivem em áreas públicas e autoriza a colocação de abrigos, comedouros e bebedouros em áreas públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas. A lei também protege as pessoas que cuidam desses animais, garantindo o direito de alimentá-los, castrá-los e protegê-los.

Principais pontos da Lei 6.612/2020:

- Proteção legal: A lei reconhece e protege os animais comunitários, que são aqueles que vivem em espaços públicos e têm vínculo com a comunidade;
- Instalação de comedouros e bebedouros: É permitida a instalação de abrigos, comedouros e bebedouros em áreas públicas (inclusive escolas, órgãos públicos e empresas), desde que não atrapalhem o tráfego de pedestres e veículos;
- Autorização: A instalação em áreas privadas ou bens públicos de uso especial precisa de autorização prévia do responsável pelo local;
- Identificação: Os abrigos devem ser identificados com uma placa indicando "Animais Comunitários" e a referência à lei;
- Apoio aos tutores: A lei garante proteção às pessoas que cuidam desses animais, incentivando a criação de uma cultura de solidariedade e responsabilidade.

18. Papel dos voluntários e protetores

O MMA entende que são parceiros essenciais para execução das políticas públicas, sobretudo onde há deficiência estrutural do Estado.

19. Restrições ao cuidado desorganizam redes voluntárias?

Sim. Prejudicam diretamente políticas públicas que dependem dessas redes.

RISCOS DECORRENTES DA PROIBIÇÃO

20. Consequências práticas de proibir alimentação

- prejuízo à saúde e ao bem estar animal;
- aumento de abandono,
- deslocamentos não controlados,
- risco sanitário,
- prejuízo ao manejo,
- impacto à fauna silvestre.

21. Retirada abrupta da alimentação configura abandono?

Pode configurar abandono subsequente, já que os animais dependiam de cuidados estáveis.

22. Proibição empurra animais para áreas de fauna silvestre?

Sim. É um risco amplamente documentado.

EVIDÊNCIAS E ESTUDOS

23. Evidências técnicas

Há vasta literatura nacional e internacional que sustenta que alimentação controlada + castração +

identificação é o modelo mais eficaz de manejo urbano.

24. Estudos sobre políticas proibitivas

Sim. Estudos demonstram que proibições tendem a:

- aumentar deslocamentos,
- dificultar castração,
- aumentar predação de fauna silvestre,
- piorar indicadores de abandono.

POSTURA INSTITUCIONAL

25. Posicionamento oficial do DPDA/MMA

O DPDA não recomenda medidas proibitivas.

Políticas de manejo ético incluem necessariamente alimentação controlada como etapa operacional, captura, esterilização, vacinação, e devolução dos animais que não forem possíveis de doar.

26. Diretriz federal para municípios e privados

A orientação é baseada nos pilares:

- bem-estar animal,
- Uma só Saúde (One Health),
- manejo ético,
- responsabilidade compartilhada.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. E-mail (SEI nº 2152899).

6. CONCLUSÃO

6.1. O DPDA não recomenda medidas proibitivas.

6.2. Condomínios, como espaços privados de uso coletivo, devem seguir o que determina a Constituição Federal; a legislação federal e, de modo complementar, legislação específica do município em que está situado bem como as diretrizes de manejo ético, evitando práticas que levem à crueldade, à fome ou ao abandono subsequente, com o impacto para a vida dos animais comunitário e, indiretamente, para a fauna silvestre.

À consideração superior,

NÚBIA ELIZABETH DE SANTANA E SILVA

Analista Ambiental

NÚBIA MEDEIROS

Coordenadora Geral

De acordo,

VANESSA NEGRINI

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Elizabeth de Santana e Silva**, **Analista Ambiental**, em 18/11/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Souza Oliveira de Medeiros**, **Coordenador(a) - Geral**, em 18/11/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Negrini**, **Diretor(a)**, em 18/11/2025, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2154078** e o código CRC **0CD2610A**.
